

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR n. ____/2022

Institui o pagamento dos Direitos Sociais do 13. (Décimo Terceiro) Salário aos Agentes políticos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providencias.

O Exmo. Senhor **Weyklen Coelho Teixeira**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara municipal de Cidelândia – MA, aprova a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído a fixação de 13. (Decimo Terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no exercício do Mandato, sem efeito retroativo.

Art. 2. São Direitos Sociais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Cidelândia – MA, o Decimo Terceiro Salário com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3. Os valores correspondentes ao Decimo Terceiro Salário acompanharão Leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos mesmos elencados acima.

Art. 4. O Decimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano seguinte.

Art. 5. O Decimo Terceiro Salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento dos demais servidores.

Art. 6. Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador deixe o cargo, o Decimo Terceiro Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao numero de meses de exercício no ano.

Art. 7. Por ocasião da fixação dos subsídios dos agentes políticos, previstos neste artigo, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante, na somatória do total das despesas.

Art. 8. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias respectivas correspondentes.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições normativas em contrario.

Câmara Municipal de Cidelândia, 14 de dezembro de 2022.

WEYKLEN COELHO TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL